



LEI Nº 2222 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

Câmara Municipal de Araruama

Projeto sob o nº 039

Liv. nº Fis. nº

em 03 / 01 / 2018

Ass. _____

**DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO
DA VERBA INDENIZATÓRIA DO
EXERCÍCIO PARLAMENTAR NO
GABINETE DE VEREADOR, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(Projeto de Lei nº 169 de autoria da Mesa
Diretora da C.M.A)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída verba indenizatória do exercício parlamentar, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato legislativo, no valor máximo de R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais) mensais.

Art. 2º. Somente serão ressarcidas as despesas efetivamente pagas pelo parlamentar e relativas a:

- I – combustíveis;
- II - alimentação, exclusivamente em nome do Vereador;
- III – manutenção do veículo oficial a disposição do Vereador, inclusive lavagem, peças e óleo lubrificante;
- IV – passagens e estadias em hotéis.

Art. 3º. Cabe ao Departamento de Controle Interno verificar a regularidade nos processos de prestação de contas das despesas que envolvam a verba indenizatória do exercício parlamentar de que trata a presente Lei.

Art. 4º. As contratações realizadas com os recursos de que trata a presente Lei serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas, em especial, com referência a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento.

Art. 5º. A solicitação de reembolso será efetuada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente por meio de requerimento.

§1º. Os documentos relativos ao mês de competência que não forem apresentados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente não poderão ser mais objeto de ressarcimento.

§2º. O parlamentar assumirá a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada no “caput” deste artigo.



Art. 6º. Será objeto de ressarcimento o documento original, em primeira via, quitado com pagamento à vista e em nome do parlamentar.

§1º O documento a que se refere este artigo deverá ser idôneo, estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:

§2º. Para fins do disposto neste artigo considera-se documento original a nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida no mês de competência admitindo-se recibo comum acompanhado da declaração de isenção de emissão de documentos fiscal com citação do fundamento legal;

§3º Admite-se, ainda, a comprovação da despesa por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada quitada, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do produto ou serviço.

Art. 7º. De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados na forma prescrita nesta Lei, o Departamento de Controle Interno, no prazo de 10 (dez) dias, emitirá relatório de liberação, remetendo-o diretamente à Presidência, para processar e efetuar o respectivo ressarcimento.

Art. 8º. O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta Lei quando:

- I - investido em cargo público, se acaso tiver que licenciar-se do mandato;
- II - afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;
- III - o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

Parágrafo Único. A ausência de pedido da verba em um mês não acumulará para fins de pedido futuro.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar o Plano Plurianual do Município e demais Leis orçamentárias ao previsto na presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 29 de dezembro de 2017.
Livia Soares Bello da Silva
"Livia de Chiquinho"
Prefeita